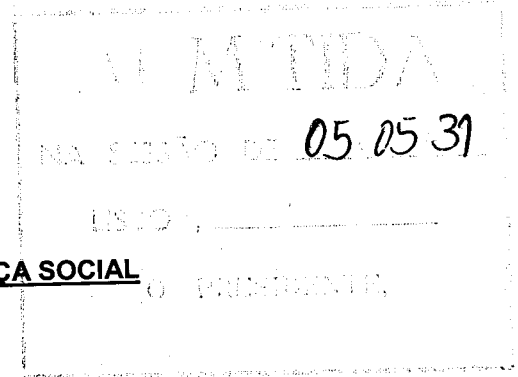


Admitida em
31 MAIOS



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

PETIÇÃO Nº 10/X/1ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Prashant Santilal

ASSUNTO: Reclama o pagamento da pensão de velhice do regime não contributivo da segurança social a seu pai, a residir actualmente no Reino Unido

1. A presente petição é subscrita por Prashant Santilal, em nome de seu pai, Santilal Nagardas, de 78 anos, cidadão português natural da Índia, que até há pouco tempo residia em Santo António dos Cavaleiros, Loures, mas que, em virtude de problemas de saúde e da sua idade avançada, passou a residir em Londres, no Reino Unido, razão pela qual viu negada pelo Centro Nacional de Pensões a sua pretensão de continuar a receber a pensão de velhice.
2. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção que lhe foi conferida pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho), **pelo que parece ser de admitir a petição.**
3. Em causa parece estar a atribuição de uma pensão social de velhice do regime não contributivo da segurança social, cujo âmbito e condições de atribuição são reguladas pelos artigos 1º a 9º do Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro — Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social —, cuja cópia se anexa.
4. Tendo em conta que, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República de 10 de Maio, a presente exposição foi remetida a esta Comissão para os trâmites legais do exercício do direito de petição, sugere-se que, admitida a presente petição, sobre o seu objecto seja de imediato questionado o **Centro Nacional de Pensões** ao abrigo do nº 1 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei nº 6/93, de 1 de Março e da Lei nº 15/2003, de 4 de Junho), para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.



Palácio de S. Bento, em 30 de Maio de 2005.

A Técnica Superior jurista

Susana Fazenda

(Susana Fazenda)

Em anexo: Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de Outubro.